

Matrícula

30.553

Ficha

1

Ribeirão Pires, 26 de junho de 19 92.

IMÓVEL: Um terreno constituído pelo lote 31, da quadra 13, do JARDIM LUSO, situado no perímetro urbano desta Cidade e Comarca de Ribeirão Pires, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Valdemar Canquim, do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 30,00 metros e confronta com o lote 30, do lado esquerdo mede 25,00 metros e confronta com o lote 32, e nos fundos mede 19,00 metros em dois seguimentos, sendo o primeiro de 13,00 metros e o segundo de 6,00 metros, contados a partir da divisa do lote 32, confrontando com uma área livre, encerrando a área de 396,38 metros quadrados.

CONTRIBUINTE:

PROPRIETÁRIOS: THEREZINHA ANTONIA RONCON DE MIRANDA e seu marido HENRIQUE GOMES DE MIRANDA (1/2 ideal), brasileiros, do comércio, CI 2.135.660 e 5.777.947, casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, CPF sob n.º 106.628.558-68, residentes à Av. Fortuna, n.º 127, nesta Cidade; JOÃO RONCON NETO, do comércio e sua mulher GRAZIELA AMÉLIA MAZIERO RONCON (1/6), do lar, brasileiros, CI 4.177.662 e 3.939.117, casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, CPF 212.125.548-68, residentes à Av. Francisco Monteiro, n.º 1.840, nesta Cidade; WANDERLEY RONCON, do comércio e sua mulher MARIA APARECIDA RONCON (1/6) do lar, brasileiros, CI 5.430.081 e 18.119.251, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, após a Lei 6.515/77, CPF n.º 572.710.038-00, residente à Rua Dr. Felício Laurito, n.º 61 nesta Cidade e ANGELA MARIA RONCON SANSALONI, do lar e seu marido CARMELO MENDES SANSALONI (1/6), industriário, brasileiros, CI 7.805.679 e 9.576.709, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, após a Lei 6.515/77, CPF n.º 762.753.108-04 e 005.052.038-55, residentes à Rua Dr. Felício Laurito, n.º 61 nesta Cidade.

Matrícula

30.553

Ficha

1

Verso

REGISTRO ANTERIOR: Loteamento registrado sob n.º 1/20.787.

Ribeirão Pires, 26 de Junho de 1.992.

A Oficial Interina

Irinea Ap. Carpinelli Giachello

(Irinea Ap. Carpinelli Giachello).

R. 1. Ribeirão Pires, 26 de Junho de 1.992.

AUTORAS: APARECIDA DOS ANJOS RIGUETTI DA SILVA, brasileira, viúva, empresária, CI 5.396.146 - SP, CPF 050.372.438-66, com endereço à Avenida XV de Novembro, n.º 588, Centro, Santo André - SP; VERA LUCIA DIAS DA SILVA LUKESIC, brasileira, estudante universitária, CI 12.812.983 - SP, CPF 124.173.468-26, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, após a Lei n.º 6.515/77 com STEFANO GIUSEPPE LUKESIC, brasileiro, engenheiro CI 11.044.179-SP, CPF 033.393.418-00, com endereço à Avenida XV de Novembro, n.º 588, Centro, Santo André - SP e ENI DIAS DA SILVA BIANCHI, brasileira, estudante universitária, CI n.º 12.812.983 - SP, CPF 156.044.638-25, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, após a Lei 6.515/77 com JAIME BIANCHI, brasileiro, empresário, CI 10.468.729, CPF 061.075.118-22, com endereço à Avenida XV de Novembro, n.º 588, Centro, Santo André - SP.

RÊU: JOÃO RONCON NETO, brasileiro, comerciante, CI 4.117.662 - SP, CPF 212.125 548-68, casado sob o regime de comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77 com GRAZIELA AMÉLIA MAZIERO RONCON, brasileira, do lar, CI 3.939.117 - SP, residente na Avenida Fortuna, n.º 72, nesta Cidade.

TÍTULO: Sequestro.

FORMA DO TÍTULO: Mandado Judicial de 26/05/92 aditado em 24/06/92 e 25/06/92, extraído dos autos de ação Cautelar de Sequestro, feito n.º 686/92, processado perante o Juízo de Direito da Sexta Vara Cível da Comarca de Santo André, com "cumpra-se" de 26/06/92, do Dr. Jairo de Oliveira Júnior, MM Juiz de Direito da 1.ª Vara desta Comarca.

VALOR: Cr\$ 100.000,00

DEPOSITÁRIO: Dr. Geraldo Volpe de Andrade

A Oficial Interina

Irinea Ap. Carpinelli Giachello

(Irinea Ap. Carpinelli Giachello).

Prenotação n. 109.011, de 26 de Junho de 2017.

Av.02 - PENHORA - PARTE IDEAL DE 16,666%: Consta da certidão para averbação de penhora expedida em 21/06/2017, pelo 6º Ofício Cível de São Paulo-SP (processo n. 0026592-55.1992.8.26.0554) recepcionada nesta Serventia pelo

MATRÍCULA

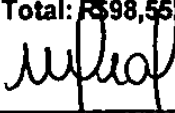
FICHA

30.553

02

Ribeirão Pires, 14 de julho de 2017.

sistema eletrônico - protocolo n. PH000169090, em conformidade com a Subseção III, da Seção XI, do Cap. XX (atualizado pelo Prov. 37/2013) das NSCGJ-SP, extraída dos autos da execução civil movida por **APARECIDA DOS ANJOS RIGHETTI DA SILVA**, CPF/MF n. 050.372.438-66; **VERA LUCIA DIAS DA SILVA LUKESIC**, CPF/MF n. 124.173.468-26; **ENI APARECIDA DIAS DA SILVA BIANCHI**, CPF/MF n. 156.044.638-25, em face de **JOÃO RONCON NETO**, CPF/MF n. 212.125.548-68, que a **parte ideal correspondente à 16,666%** do imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADA** para garantia da execução cujo valor é de R\$218.674,03 (duzentos e dezoito mil seiscentos e setenta e quatro reais e três centavos). Foi nomeado depositário o próprio executado. Valor para base de cálculo: R\$5.607,03. Emolumentos (itens 1.c e 10): Of.: R\$58,63/ Est.: R\$16,66/ Desp.: R\$11,41/ R.Civ.: R\$3,09/ T.J.: R\$4,02/ MP: R\$2,81/ ISS: R\$01,93. Total: R\$98,56. Ribeirão Pires, 14 de Julho de 2017.

A Escrevente:  (Natália Maria Miquelino Leal).

Prenotação n. 116.129, de 25 de novembro de 2019.

Av.03 - PENHORA: Consta da certidão para averbação de penhora de 25/11/2019, expedida pelo Serviço Anexo das Fazendas de Ribeirão Pires-SP (ordem n. 00097839819968260505) recepcionada nesta Serventia pelo sistema eletrônico - protocolo n. PH000298959, em conformidade com a Subseção III, da Seção XI, do Cap. XX (atualizado pelo Prov. 37/2013) das NSCGJ-SP, extraída dos autos da execução fiscal movida pelo **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES**, inscrito no CNPJ/MF n. 46.522.967/0001-34, em face de **THEREZINHA ANTONIA RONCON DE MIRANDA**, inscrita no CPF/MF n. 880.183.778-04, que o imóvel objeto desta matrícula foi **PENHORADO** para garantia da execução cujo valor é de R\$4.338,83 (quatro mil trezentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos). Foi nomeada depositária Therezinha Antonia Roncon de Miranda. Consta de certidão que houve decisão Judicial para a penhora de fração superior à pertencente ao executado, decisão datada de 16/10/2019, folhas 165. "Conforme consta do item 1.7, da Tabela de Emolumentos, os emolumentos devidos pelo registro de penhora, efetivada em execução trabalhista ou fiscal serão pagos a final ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel, pelos valores vigentes à época do pagamento". Ribeirão Pires, 02 de dezembro de 2019.

O Escrevente  (Jardeyvison José de Arruda).